

DECRETO Nº 099/2023

“REGULAMENTA A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO DE 25%(VINTE E CINCO POR CENTO) DO ESTACIONAMENTO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO JOSÉ BELO DE ARAÚJO”

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o que prescreve o artigo 102, §3º, da Lei Orgânica Municipal, a qual prescreve que “o uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse o exigir;

§ 3º “A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto obedecendo o disposto nos artigos 101 e 102 desta Lei Orgânica.

Considerando que a presente permissão de uso para o **XI ENCONTRO DE TRILHEIROS** bem como dias de testes fomentará o turismo, as festividades e a economia do Município.

Considerando que a presente permissão é de interesse público e integra as políticas municipais.

DECRETA

Artigo 1º. Fica permitido o uso de 25%(vinte e cinco) por cento do estacionamento do Parque de Exposições José Belo de Araújo, localizado na Av. Francisco Afonso Filho s/n, em Desterro do Melo/MG, especificamente composta por área da pista de trilha bem como estacionamento de veículos e guarita) exclusivamente para realização de testes dos trilheiros devidamente cadastrados, a partir de 23 de dezembro de 2023 e do **XI ENCONTRO DE TRILHEIROS**, a ser realizado em 14 de janeiro de 2024, eventos organizados pelos senhores, **WILLIAN RENAN DA SILVA e CARLOS MAGNO AMORIM MOREIRA**, doravante designados PERMISSIONÁRIOS.

§1º. A presente permissão será a título precário e gratuito, com exceção da taxa de Alvará e Licenciamento.

§2º- Fica excluída da presente permissão a utilização de parte do estacionamento por ocasião da realização dos eventos: Exposição Agropecuária, Cavalgadas e Festa do Cavalo.

Art.2º. A permissão de uso será unicamente para os fins dispostos no art. 1º do presente Decreto, ficando expressamente vedado o uso do estacionamento do parque de exposições para qualquer outro fim, bem como vedada a sua sublocação para qualquer outra finalidade, sob pena de responsabilidade dos permissionários.

Art.3º. A responsabilidade pela organização do evento, segurança e limpeza do local bem como pela conservação do patrimônio público será inteiramente dos permissionários.

Art. 4º. Os permissionários firmarão Termo de Compromisso e Responsabilidade, do qual constarão os respectivos dados pessoais e as demais condições da permissão.

Art. 5º - A presente permissão encerrará em 30 de dezembro de 2024.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do melo, 21 de dezembro de 2023.

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri

Prefeita Municipal